



# INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 34 – Pirai, 28 de Janeiro de 2025 – Nº2871

**LEI Nº 1.672,  
DE 11 DE JULHO DE 2022.**

**DISPÕE A RESPEITO DA CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI  
E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I  
Dos Beneficiários**

**Art. 1º** - O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei é benefício de caráter assistencial, isonômico, de natureza indenizatória e será devido aos servidores públicos efetivos, aos detentores de cargos em comissão e aos Assessores Legislativos, excluindo-se os Vereadores.

**§ 1º** - Será devido o benefício de que trata esta Lei ao servidor público cedido à Câmara Municipal de Pirai que não perceba benefício semelhante no órgão de origem.

**§ 2º** - Na hipótese existência de benefício semelhante no órgão de origem do servidor público cedido à Câmara Municipal de Pirai, será facultado a opção pelo benefício de que cuida esta Lei.

**§ 3º** - O beneficiário que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção do Auxílio Alimentação para cada cargo de modo independente.

**Art. 2º** - O exercício de atividades pelo beneficiário em regime de trabalho à distância (*home office*) não prejudica a concessão do Auxílio Alimentação.

**Art. 3º**- Auxílio Alimentação não será:

**I** - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

**II** - Configurado como rendimento tributável e não sofrerá incidência de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pirai;

**III** - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e

**Capítulo II  
Do Valor e da Forma de Reajuste**

**Art. 4º** - O valor inicial do Auxílio Alimentação de que trata esta Lei será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art. 5º** - Mediante Ato da Mesa, o valor nominal do Auxílio Alimentação será reajustado anualmente, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e levará em consideração o total acumulado do exercício financeiro anterior ao ato sua concessão inicial ou a partir do último reajuste.

**§ 1º**- O ato de reajuste deverá ser realizado na mesma data base para a revisão geral anual (art. 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pirai.

**§ 2º** - O reajuste do Auxílio Alimentação de que trata esta Lei não está vinculado à concessão da revisão geral anual (art. 37, inciso X, da Constituição Federal).

**§ 3º**. O valor previsto do reajuste será incluído na proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro seguinte.

**Art. 6º** - A concessão do benefício de que cuida esta Lei será devido a partir do dia em que o beneficiário entrar em efetivo exercício, cujo cálculo será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Capítulo III  
Da Suspensão e do Cancelamento do Auxílio Refeição ou Auxílio Alimentação**

**Art. 7º** - O Auxílio Alimentação de que cuida esta Lei será suspenso nos casos de:

**I** ☐ Licença para serviço militar;

**II** ☐ Licença para atividade política;

**III** ☐ Licença para tratar de interesses particulares;

**IV** ☐ Licença para o desempenho de mandato classista;

**V** ☐ No caso de servidores efetivos que estejam cedidos a outros órgãos da Administração Pública, desde que receba benefício equivalente no órgão cessionário; e

**VI** ☐ Nos demais casos de afastamento que implique em perda do vencimento.

**Art. 8º** - Os valores creditados indevidamente à título do benefício Auxílio Alimentação, no mês no início do afastamento, serão compensados quando do retorno do efetivo exercício ou no mês subsequente, nos casos de faltas injustificadas, nos termos do art. 16.

**Art. 9º** - O Auxílio Alimentação de que cuida esta Lei será cancelado nas hipóteses de extinção do vínculo com a Câmara Municipal de Pirai.

**Capítulo IV  
Do Custeio**

**Art. 10** - O Auxílio Alimentação será integralmente custeado pela Câmara Municipal de Pirai, a qual deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção e os respectivos reajustes anuais do benefício.

**Capítulo V  
Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 11** - A Câmara Municipal de Pirai poderá efetuar o pagamento do benefício de que trata esta Lei diretamente aos beneficiários, de modo devidamente discriminado no comprovante de pagamento mensal, em pecúnia.

**Parágrafo Único** - Os custos de operacionalização e gerenciamento do sistema de eventual empresa contratada para prestar serviço de gerenciamento do Auxílio Alimentação não irá gerar qualquer ônus para os beneficiários.

**Art. 12** - Fica autorizado o reajuste, pelo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo  $\square$  IPCA, acumulado no período de outubro de 2019 até a publicação desta Lei, dos valores das diárias nos termos do art. 70 e seguintes da Lei Municipal 964/2009 (Regime Jurídico dos Servidores do Município de Pirai) e da Resolução 617/2015, com redação alterada pela Resolução 628/2019, mediante ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirai.

**Art. 13** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 03 de agosto de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA  
Prefeito Municipal

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO INFORMATIVO Nº 2411 DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

DECRETO 6.673/25  
DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.773, de 25 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$44.136,04 (Quarenta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e quatro centavos .)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

| Decreto Nº 6673                                           |                    |                |                                           |           |
|-----------------------------------------------------------|--------------------|----------------|-------------------------------------------|-----------|
| Suplementação de Créditos                                 |                    |                | Data 28/01/2025                           |           |
| Cód. Reduz .                                              | Cód.Red uz. Origem | Tipode Crédito | U.O. / Classificação Orçamentária         | Valor     |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE                     |                    |                |                                           |           |
| 515                                                       | 514                | 1              | 1.14.0.04.122.0029.2157.33909200.15000000 | 512,00    |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA                           |                    |                |                                           |           |
| 857                                                       | 134                | 1              | 1.05.0.28.846.0017.0101.33904700.15010000 | 3.600,00  |
| 858                                                       | 134                | 1              | 1.05.0.04.123.0017.2097.33903900.15010000 | 1.200,00  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA |                    |                |                                           |           |
| 859                                                       | 617                | 1              | 1.18.0.26.782.0030.2175.33903900.17040000 | 38.824,04 |
| Soma:                                                     |                    |                |                                           | 44.136,04 |
| Anulação de Créditos                                      |                    |                | Data 28/01/2025                           |           |
| Cód. Reduz .                                              | Cód.Reduz. Origem  | Tipode Crédito | U.O. / Classificação Orçamentária         | Valor     |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA                           |                    |                |                                           |           |
| 134                                                       |                    | 1              | 1.05.0.04.122.0029.2156.31901100.15010000 | 4.800,00  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE                     |                    |                |                                           |           |
| 514                                                       |                    | 1              | 1.14.0.04.122.0029.2157.33904000.15000000 | 512,00    |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA |                    |                |                                           |           |
| 617                                                       |                    | 1              | 1.18.0.26.782.0030.2174.44905100.17040000 | 38.824,04 |
| Soma:                                                     |                    |                |                                           | 44.136,04 |

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977  
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957  
Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

PREFEITO

Luiz Fernando de Souza

VICE-PREFEITO

Alexsandro Sena Silva

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Mauricio Carvalho de Souza  
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
E-mail: [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br)

AGRICULTURA

Odenir Moreira Guedes  
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-2968  
E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rita de Cássia Teixeira de Barros  
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9958  
E-mail: [prosocioal@pirai.rj.gov.br](mailto:prosocioal@pirai.rj.gov.br)

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Osni Augusto Souza da Silva - Secretário Interino  
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Rodrigo Faria de Abreu  
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

COMUNICAÇÃO

Pérola Borges Soares Nunes  
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro  
Telefone: (24) 2431-9981  
E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9969  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Breno Borges Soares Nunes  
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro  
Telefone: (24) 2431-6478  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [secindecom@pirai.rj.gov.br](mailto:secindecom@pirai.rj.gov.br)

EDUCAÇÃO

Jucielma Matias dos Santos Lima  
Rua XV de Novembro nº 390  
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161  
E-mail: [semec@pirai.rj.gov.br](mailto:semec@pirai.rj.gov.br)

ESPORTE

Claudia da Silva Rodgers  
Parque Florestal Mata do Amador – Centro  
Telefone:  
E-mail: [esportelazer@pirai.rj.gov.br](mailto:esportelazer@pirai.rj.gov.br)

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Tel: (24) 2431-9966  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

GOVERNO

Lourivane Norris Ribeiro  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9955  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [secgoverno@pirai.rj.gov.br](mailto:secgoverno@pirai.rj.gov.br)

MEIO AMBIENTE

Eleandro Machado Walverde  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9978  
E-mail: [secturismo@pirai.rj.gov.br](mailto:secturismo@pirai.rj.gov.br)

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Alexsandro Sena Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9970  
E-mail: [sec.obras@pirai.rj.gov.br](mailto:sec.obras@pirai.rj.gov.br)

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

Maria Lúcia Horta Jardim  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (Sede da Prefeitura) - Centro  
Telefone: (24) 2431-9906 / (24) 2431-9937  
E-mail: [seplan@pirai.rj.gov.br](mailto:seplan@pirai.rj.gov.br)

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9904  
E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha  
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

SERVIÇOS PÚBLICOS

Alex Joaquim a Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9953  
E-mail: [servpub@pirai.rj.gov.br](mailto:servpub@pirai.rj.gov.br)

ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Luiz Carlos Vidal Barroso  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9968  
E-mail: [smtp@pirai.rj.gov.br](mailto:smtp@pirai.rj.gov.br)

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
E-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Site: [www.camarapirai.rj.gov.br](http://www.camarapirai.rj.gov.br)

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior (Junior Rocha)  
Vice-presidente: José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)  
1º Secretário: Roberto Horta Jardim Salles (Betão)  
2º Secretário: Wagner da Cunha Fortunato (Marreco)

Vereadores

Mario Herminio da Silva Carvalho  
Renan Silva Gonçalves da Cruz  
Evandro Soriano da Silva  
José Otávio Ferreira de Abreu  
Júlio César da Fonseca Alves  
Darlei Gomes de Moraes  
Luiz Fernando Colucci Junior



**Artigo 2º** -Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,** em 28 de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 514/2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no processo nº 01121/2025;

**R E S O L V E** transferir de lotação a servidora municipal, **IZABEL CRISTINA CONCEIÇÃO DE AGUIAR**, Agente Administrativo I, matrícula nº 5970, da Secretaria Municipal de Agricultura para a Secretaria Municipal de Administração, a partir de janeiro de 2025.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,** em 28 de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 515/2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 964, de 11 de agosto de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Designar Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos (as) servidores (as): **CASSIUS IURI BUERI DE VASCONCELLOS**, primeiro membro da comissão processante, matrícula funcional nº 12.003, Procurador Jurídico I, designado Presidente desta Comissão; **RÉGIS PIERRE DA SILVA**, segundo membro, matrícula funcional nº 11.169, Técnico de Planejamento; e **KAREN CRISTINA DE CARVALHO E SILVA BATISTA**, matrícula funcional nº 4.800, Auxiliar Administrativo, nos termos da Portaria nº 013/2025.

**Art. 2º** □ Instaurar Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar eventuais infrações, bem como os fatos conexos que emergirem do decorrer dos trabalhos, pertinentes aos processos administrativos n. 40056/2024, 02465/23 e 16317/23 no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 165.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,** em 28 de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 516/2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o estabelecido junto ao art. 37 *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial ao que determinam os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coordenar os trabalhos e procedimentos de preparação para a realização dos festejos do **PIRAÍ CARNAVAL 2025**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º- DESIGNAR** as Secretarias Municipais e servidores que irão compor a Comissão de Realização dos festejos **PIRAÍ CARNAVAL 2025**, sendo estes os seguintes:

- Presidente □ Rodrigo Farias de Abreu
- Vice Presidente □ Maria Lúcia Cautiero Horta Jardim
- Coordenação Jurídica □ Lourivane Norris Ribeiro
- Coordenação de Montagem □ Alex Joaquim da Silva
- Coordenação de Transporte □ Luiz Carlos Vidal Barroso
- Coordenação de Shows □ Paulo César Leandro Simplicio
- Coordenação Institucional □ Leandro Pereira Fontes
- Coordenação de Comunicação □ Pérola Borges Soares Nunes
- Coordenação de Limpeza Urbana □ José Venâncio Lima
- Coordenação de Controle Financeiro □ Carmen Maria Coelho Barbosa Gomes
- Coordenação de Elétrica □ Alexsandro Sena Silva
- Coordenação de Serviços de Saúde □ Maria da Conceição de Souza Rocha

**Parágrafo Único** □ A presente Portaria atribui ao presidente da Comissão de Realização dos festejos **PIRAÍ CARNAVAL 2025**, para construir subcomissões, visando auxiliar os trabalhos a serem executados no evento acima mencionado.

**Art. 2º** - É de responsabilidade exclusiva da comissão supra, quanto a adoção de medidas para atendimento ao que determina a Legislação vigente, no que tange a gestão administrativa e operacional do evento, assim como em relação a expedição das autorizações legais vinculadas a festividade, como alvarás, liberações, monitoramento e controle de ingresso e permanência de menores no local, entre outros que se fizerem necessárias, devendo assim cumprir fielmente ao estabelecido na normatização vigente para cada caso.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,** em 28 de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 517/2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

**CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00040/2025;

**R E S O L V E** readaptar o servidor municipal, **WAGNER MARTINS MORAES**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 8305, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 10/11 do referido processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 15/01/2025 e término em 14/05/2025.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 28 de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 518/2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

**CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 07107/2022;

**R E S O L V E** readaptar por prorrogação, a servidora municipal, **LIOSANA RODRIGUES VIDAL DE ABREU**, Merendeira, matrícula nº 9181, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 51 do referido processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 10/01/2025 e término em 08/07/2025.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 28 de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 519/2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

**CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04958/2021;

**R E S O L V E** readaptar por prorrogação, o servidor municipal, **MARCO ANTONIO SILVA**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 7015, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 121/122 do referido processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 08/01/2025 e término em 07/05/2025.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 28 de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO**

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao contrato nº 096/2023.

Partes: Município de Piraí e UniversalPrev Software e Consultoria Ltda.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 096/23 por 12 (doze) meses de acordo com a cláusula sexta, conforme processo administrativo nº 621/2024, a partir de 20/12/2024.

Valor: R\$ 89.542,96 (Oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Fundamentação: Artigos 57, inciso II e 65 § 8º da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta e Sétima do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 621/2024.

Data da Assinatura: 19/12/2024

**EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO**

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao contrato nº 027/2022.

Partes: Município de Piraí e Luisa dos Santos Adão Rodrigues-Me

Objeto: o reajuste e a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 027/2022, pelo período de 05 (cinco) meses, a partir de 26/01/2025.

Valor: R\$ 8.818,30 (Oito mil, oitocentos e dezoito reais e trinta centavos).

Fundamento: Artigos 57, inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 00920/2025

Data da Assinatura: 24 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

2º TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO Nº 05/2024

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 05/2024, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI E A EMPRESA WV 10 CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 28.084.705/0001-53, com sede na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Pirai/RJ, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Moacir Gonçalves da Rocha Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12271169-0, Detran -RJ, e CPF nº 056.507.077-07, resolve apostilar o Contrato nº 05/2024, conforme autoriza o art. 65, §8º, da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto - Constitui objeto do presente instrumento reequilíbrio econômico da prestação dos serviços de limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal de Pirai.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Retificação do Valor do Reajuste Contratual – O valor inicial do contrato de R\$ 270.295,44 (duzentos e setenta mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos) passa a ser de R\$ 270.165,13 (duzentos e setenta mil, cento e sessenta e cinco reais e treze centavos).

CLÁUSULA QUARTA (Da Ratificação) - As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Pirai, 02 de janeiro de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Pirai-RJ

Testemunhas:

Testemunhas:

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF:

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO Nº 05/2024.

- Identificação: Processo n.º 0009/2025 de 02 de janeiro de 2025.
- Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI e WV 10 CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
- Crédito: Mantém-se a Funcional Programática e Natureza da Despesa do Contrato 05/2024.
- Objeto: Retificação do valor global do contrato nº 05/2024.
- Prazo de vigência: Mantém-se o prazo de Vigência do Contrato 05/2024.
- Data: 02 de janeiro de 2025.
- Valor: R\$ 270.165,13 (duzentos e setenta mil, cento e sessenta e cinco reais e treze centavos).

Processo 0014/2025

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 04/2024

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 04/2024, Processo 0014/2025, celebrado entre CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI e JAIR PAULO DE SOUZA Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de distribuição on-line de conteúdo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas, Sessões Solenes, Sessões Itinerantes, eventos diversos e captação fotográfica dentro das dependências desta Casa Legislativa.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, inscrita no CNPJ sobo nº. 28.084.705/0001-53, com sede na R. Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16, Centro, Pirai/RJ, CEP: 27175-000, denominada CONTRATANTE, representada por seu Presidente, o MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12271169-0, Detran/RJ, e CPF nº 056.507.007-07 e, de outro lado, a JAIR PAULO DE SOUZA Ltda., denominada CONTRATADA, estabelecida na Rua Manoel Teixeira Campos Junior, 330, Pirai/RJ, CEP: 27175-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.121.871/0001-80, representada neste ato por JAIR PAULO DE SOUZA, portador do RG 05.127.174-0 e CPF nº 453.258.807-30, pactuam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 04/2024, Processo 0014/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, atendidas as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato Administrativo 04/2024, a partir de 24 de janeiro de 2025, nos termos da Cláusula V e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Corrigido pelo IPCA (IBGE), com valor percentual correspondente a 4,288990%, o valor total deste instrumento passa ser R\$ 124.833,96 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), a ser pago em 12 parcelas de R\$ 10.402,83 (dez mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais que não expressamente alteradas.

Assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Pirai/RJ, 13 de janeiro de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Presidente da Câmara Municipal de Pirai/RJ  
Jair Paulo de Souza  
Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas:  
Nome e CPF:  
Nome e CPF:



## RESOLUÇÃO Nº636/2022

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos efetivos e aos detentores de cargo em comissão do Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido abono aos servidores públicos efetivos ativos e aos detentores de cargo em comissão do Poder Legislativo Municipal, a ser pago no dia 16/12/2022, em parcela única, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único. O abono de que cuida esta Resolução não será concedido aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Pirai que estejam cedidos a outros órgãos da Administração Pública.

Art. 2º. O abono ora concedido é eventual, de natureza indenizatória, não tendo vinculação salarial e sem qualquer repercussão de outra natureza.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirai, 06 de dezembro de 2022.

  
Alex Joaquim da Silva  
Presidente

Projeto de Resolução nº 02/2022

# MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS

USE MÁSCARA

HIGIENIZE AS MÃOS COM ÁLCOOL 70%

EVITE CONTATO FÍSICO

DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1,5 METROS

pirai.rj.gov.br/covid19

PIRAI CONTRA O CORONA

## CUIDANDO DE MIM, EU CUIDO DE NÓS!

O uso da máscara é individual, a proteção é para todos.

pirai.rj.gov.br/covid19

PIRAI CONTRA O CORONA